UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO
ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE
PROGRAMA PÓS TEC

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS- EDITAL 18/2025

A Universidade Federal da Paraíba (UFPB), através do Centro Profissional e Tecnológico – Escola Técnica de Saúde, torna público o resultado da Análise dos Pedidos de Recursos do Edital 18/2025:

1. Em atenção ao recurso apresentado pelo candidato **Joás Albuquerque Silva**, relativo ao resultado do processo seletivo regido pelo Edital nº 18/2025, Cargo CAD 15 – Orientador Administrativo, no qual questiona a classificação de candidato em razão de sua cessão para outro órgão, esclarecemos:

1.1. Consta nos autos que o servidor **Thales Spinelli Máximo Lins** apresentou, no momento da inscrição, autorização formal de sua chefia imediata para participação no certame, atendendo integralmente ao disposto no edital. O documento foi emitido por autoridade competente no exercício de suas atribuições, gozando de presunção de legitimidade e veracidade, nos termos do **art. 19 da Lei nº 9.784/1999**, segundo o qual os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade, salvo prova inequívoca em contrário;

1.2. Conforme as normas que regem a gestão de pessoal, a cessão é modalidade de afastamento que não suspende nem interrompe o vínculo funcional do servidor com o órgão de origem. Nos termos dos **arts. 93 e seguintes da Lei nº 8.112/1990**, o servidor cedido mantém seu cargo efetivo e permanece sujeito às normas e regulamentos da instituição de origem, o que inclui a possibilidade de participação em processos seletivos internos, salvo vedação expressa — inexistente no presente caso;

1.3. A cessão do referido servidor foi devidamente autorizada pela autoridade competente, por meio do **Despacho nº 2089/2025 – REITORIA-SGA**, e formalizada na **Portaria PROGEP-DPC nº 121, de 30 de julho de 2025**, em estrita observância à legislação aplicável, notadamente o **art. 93 da Lei nº 8.112/1990** e o **Decreto nº 10.835/2021**

1.4.Não há, portanto, fundamento legal para desconsiderar a pontuação ou excluir o servidor da classificação, visto que:

1.4.a. A autorização da chefia foi concedida no momento oportuno;

1.4.b. A cessão não interrompe o vínculo funcional;

1.4.c. Não há qualquer irregularidade formal ou material no ato administrativo que ampare a pretensão recursal.

2. Diante do exposto, INDEFERE-SE o recurso apresentado, mantendo-se inalterado o resultado final do Processo Seletivo – Edital nº 18/2025 – CPT ETS/FUNETEC.

João Pessoa-PB, 12 de agosto de 2025.

Profa. Dra. Maria Soraya Pereira Franco Adriano

Diretora do Centro Profissional e Tecnológico-CPT-ETS/UFPB

Coordenadora Institucional do Programa PósTéc- SIAPE: 1743753

Profa. Dra Anne Karoline Candido Araújo

Presidente da Comissão de Seleção

Coordenação do Pós Tec-SIAPE: 1063380